



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 546/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que trata sobre alterações no art. 57 da Lei Complementar nº 145, de 29 de Setembro de 2009, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei Complementar para análise deste Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de junho de 2020.

MARCELO COIENCA

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 57 e INCLUI O ART. 57-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 57 da Lei Complementar nº 145, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....

I – quando o total suprimido (retirado), da copa da árvore ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sem critérios técnicos previamente definidos por profissional competente;

II – diminuição radical dos galhos da primeira ou segunda ramificação a partir do tronco principal.

Art. 57-A. As disposições contidas no art. 57, não se aplicam nos seguintes casos:

I – quando a espécie arbórea interferir na rede de energia elétrica e seus ramais;

II – quando o imóvel estiver em construção ou reforma e houver necessidade de ocorrer supressão maior que 50% (cinquenta por cento) dos galhos;

III – quando o imóvel possuir árvore da espécie Oiti, onde será permitida supressão da copa em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), devido as suas características de regeneração, para fins de sua adequação ao espaço urbano onde está plantada;

IV – quando o imóvel possuir mais árvores que o mínimo necessário exigido por esta lei, o proprietário poderá podar todas as árvores acima do limite previsto neste artigo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de junho de 2020.

MARCELO COIENCA

VEREADOR



Documento assinado pelo(s): MARCELO COIENCA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 19:49:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-206521-0P1L8X-0N3F8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo evitar que diversos munícipes sejam injustiçados com a aplicação de multas administrativas quando podam suas árvores para evitar diversos transtornos como insegurança gerada pela escuridão no período noturno ou mesmo quando os galhos começam a atrapalhar a fiação elétrica.

Também vale ressaltar que há riscos de clientes quando os galhos das árvores fazem os mesmos ficarem sem comunicação ou energia elétrica em suas residências, pois, ambos são essenciais à vida humana como exemplo, pessoas diabéticas que utilizam insulina constantemente, bem como munícipes acamados que utilizam equipamentos médicos que dependem de eletricidade.

Com isso propomos a adequação no art. 57 e inclusão do art. 57-A na Lei Complementar nº 145, de 29 de setembro de 2009, objetivando que sejam evitadas tais multas, o que inclusive gera revolta e supressão das árvores por diversos munícipes.

Desta forma, esperamos que após análise o Poder Executivo possa encaminhar a presente proposta em forma de Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, dada a sua iniciativa para deflagrar o processo legislativo no ordenamento jurídico constitucional.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de junho de 2020.

MARCELO COIENCA

VEREADOR

